



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – DMC

**CRENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS INTERESSADOS EM
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA CIDADE DE RIO BONITO
DO IGUAÇU - PR, CONSIDERANDO PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E
AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
CULTURA**

1 – MARCO REGULATÓRIO DA CULTURA

A Lei 14.903/2024 estabelece o Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, baseada na parceria entre os entes federativos e a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A supramencionada Lei tem o objetivo de organizar as regras das políticas de Fomento à Cultura, a partir de um ponto de vista técnico e democrático, com um regime jurídico próprio para o fomento à cultura. Uma legislação que compreende as necessidades do setor e cria procedimentos mais inclusos, que retiram os obstáculos e reduzem as desigualdades de acesso às políticas culturais.

Deste modo, O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 95.587.770/0001-99, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato por intermédio do Departamento Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu, aqui denominada DMC, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital e seus anexos, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dos artigos 1º, 2º e Capítulo II da Lei 14.903/24 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura, em observância ao artigo 216-A § 2º inciso V da Constituição Federal e ao Decreto Federal sob n.º 11.453/23 e legislação complementar em vigor atinente à espécie.

O prazo do credenciamento será de 12 meses a contar da data da assinatura e estar é disponível em forma de publicação nos órgãos oficiais.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público o **credenciamento de agentes culturais interessados em firmar Termo de Execução Cultural na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, considerando programação de eventos e ações a serem realizados pela Administração Municipal e pelo Departamento Municipal de Cultura em todo município, pelo período de 12 (doze) meses (conforme calendário 2025/2026), podendo ser prorrogado por igual período;**



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.2 O presente edital credenciará artistas e profissionais de arte e cultura, para executarem atividades em projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Cultura, nas diferentes frentes e linguagens – produção cultural, apresentações, debates, vivências; ou para atividades temáticas que incluem propostas de valorização, resgate e salvaguarda das culturas étnicas, indígenas, latino-americana, urbanas, regionais, de gênero, meio ambiente, memória, e ações voltadas para a inclusão cultural de comunidades, grupos estudantis, terceira idade, infância e juventude e pessoas com deficiência, entre outras; sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados e/ou atividades e serviços artísticos e culturais com escopo não previsto neste instrumento de credenciamento;

2.3 A estimativa de quantitativos estabelecidos para todos os itens, de que trata este edital, serão estipuladas dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a sua programação física e financeira, e conforme realidade orçamentária e técnica, ficando assegurado à Administração Municipal e ao Departamento Municipal de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital, mediante justificativa, sem incorrer em indenizações ou compensações aos proponentes;

2.4 O proponente poderá se inscrever nas categorias e subcategorias apresentadas no Anexo I e, em caso de inscrição via protocolo, deverá apontar no Envelope a opção em que pretende se inscrever:

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se inscrever no presente edital, artistas, profissionais ou grupos de artistas/profissionais (representados por um responsável), pessoas físicas ou jurídicas – de natureza estritamente artístico-cultural-, maiores de 16 (dezesesseis) anos ou emancipados (com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição) e atuantes na área de interesse por no mínimo **para 12 meses, residentes no município de Rio Bonito do Iguaçu, território da Cantuquiriguaçu e no Estado do Paraná;**

3.1.1 Caso o inscrito seja menor de idade ou haja participação de menores como componentes do grupo, a inscrição deve vir acompanhada de autorização dos pais ou responsáveis, conforme **Anexo VII;**

3.1.2 O **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, associações e entidades sem fins lucrativos com finalidade cultural, entre outros.

3.1.3 O **Agente Cultural** pode ser:

I. Pessoa Física, maior de 16 (dezoito) anos;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

II. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex: Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor – ME, Micro empreendedor Individual – MEI, LTDA. etc);

III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado como modelo constante no **ANEXO V**.

3.1.4 Para fins deste edital, são considerados como integrantes dos grupos os artistas e a equipe técnica necessária para a execução do projeto;

3.2 Para firmar o Termo de Execução Cultural, o proponente deverá possuir regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista.

3.3 Cada proponente poderá se inscrever com até **12 (doze) propostas** neste edital, em subcategorias distintas;

3.4 Cada proponente poderá ter até **12 (doze) propostas** contempladas neste edital, em subcategorias distintas;

3.5 Os proponentes podem participar com oferta de produtos artísticos e culturais já produzidos por eles e/ou realizando ocupações, performances, intervenções, apresentações, participações e outras formas de manifestações culturais designadas pela ADM/DMC.

3.6 Poderão se inscrever na Categoria **FORMAÇÃO** e/ou em subcategorias cuja remuneração seja superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas Agentes Culturais que atendam os seguintes critérios :

I. Ter 18 (dezoito) anos completos;

II. Ser Pessoa Jurídica;

3.7 O proponente, no ato da inscrição, deverá estar cadastrado como Agente Cultural no Banco de Dados SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CULTURA - SIC.Cultura do Estado do Paraná;

3.8 O proponente poderá se credenciar nas seguintes modalidades deste edital :

Apresentação artística de curta duração	Produção ou performance com até 15 minutos de duração
Apresentação artística de média duração	Produção ou performance entre 15 e 30 minutos de duração
Apresentação Artística de longa duração	Produção ou performance entre 30 e 90 minutos de duração
	Produção ou performance acima de 120 minutos
Capacitação	Palestras, Cursos e Workshops
Formação	Oficinas com aulas de 60 minutos.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

Projeto	Produção Artística com entrega de obra/produto: publicação, por m ² , por volume e por projeto
Premiação Cultural	Premiar artistas (pessoa física) participantes de festivais promovidos pela Administração Municipal e Departamento Municipal de cultura

3.7.4 Em nenhuma hipótese a inscrição e/ou seleção do proponente gerará qualquer vínculo empregatício com a DMC. O credenciamento não estabelece direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito. Fica a critério da ADM/DMC determinar a necessidade e possibilidade de qualquer atividade estando condicionada à definição da programação dos eventos, apresentações, capacitações e formações para o período de 10 de março de 2025 à 10 de março de 2026, bem como de disponibilidade orçamentária.

4 – DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Não poderão participar deste edital:

4.1.2 Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, de acordo com os art. 13,14 e 15 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu;

4.1.3 O §6º do artigo 10 da Lei 14.903/24 configura nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no § 5º deste artigo.

4.1.4 Servidores ou dirigentes do órgão municipal enquanto proponentes, não havendo óbice da participação enquanto membro do grupo/coletivo;

4.1.5 Membros da Comissão de Avaliação das Propostas, assim como cônjuges e parentes de até 2º grau;

4.1.6 Conforme artigo 10 §5º da Lei 14.903/24, fica vedada à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do *caput* do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do *caput* do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do *caput* do art. 9º, todos desta Lei.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural ou Conselho Municipal do Patrimônio Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

4.4 Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil;

4.5 Se ao longo do processo for identificado que o proponente, representante, ou membros no seu corpo diretivo, se enquadram em algumas das situações previstas no item 4.1 o proponente será descredenciado e serão aplicadas as sanções cabíveis; se isso for identificado após a contratação, torna-se infração gravíssima do proponente.

5 – DAS INSCRIÇÕES E CADASTRAMENTO

5.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente edital no órgão oficial eletrônico do Município de Rio Bonito do Iguaçu, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital;

5.2 O cadastramento deverá ser realizado em formato digital, através do formulário disponível nas plataformas online da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e enviado para o endereço eletrônico em forma de email: culturarbi22@gmail.com em formato PDF e qualquer momento, ou em formato físico, através do Departamento Municipal de Cultura, localizado na Av. XV de Novembro, nº1.397 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

5.3 Para o proponente que não tenha cadastro no SIC Cultura deverá se cadastrar, na aba “Agentes Culturais”, acessando o link: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>, só após seu cadastro efetivado deverá se inscrever neste edital.

5.4 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir de sua publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento;

5.5 Os interessados para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência no ícone da cultura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-publicacoes.php?g=11&t=129> da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, ou diretamente junto ao Departamento Municipal de Cultura

5.6 No ato da inscrição, o proponente deverá submeter suas propostas de projetos, devendo inserir e enviar/protocolar as seguintes informações e documentos:

5.7 Agente Cultural **Pessoa Física**

5.7.1 Requerimento de credenciamento, conforme **ANEXO II**;

5.7.2 Cópia de Documento Oficial de Identificação com foto, contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Agente Cultural e dos integrantes do grupo (no caso de banda, grupo ou conjunto);

5.7.3 Comprovante de residência atualizado em nome do proponente, (**ANEXO VIII**), com comprovantes de endereço do declarante (com vencimento de até **3**



DEPARTAMENTO DE CULTURA

(três) meses da data final das inscrições deste edital); IV. Portfólio do proponente (empresa), que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; descrição dos produtos e/ou serviços culturais oferecidos (espaços possíveis, público-alvo, duração ou carga horária); nome dos integrantes (em caso de grupos e coletivos); cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas, DRT, carteirinha de associado e outros materiais relevantes.

5.7.4 Comprovante de inscrição no SIC. Cultura.

5.8 Agente Cultural **Pessoa Jurídica**

5.8.1 Requerimento de credenciamento, conforme **ANEXO II**;

5.8.1.1 Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Certificado ME, MEI ou PP;

5.8.1.2 Cópia dos atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

5.1.8.3 Cópia do Documento Oficial de Identificação com foto, contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Agente Cultural e dos integrantes do grupo (no caso de banda, grupo ou conjunto); V. Portfólio do proponente (empresa), que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; descrição dos produtos e/ou serviços culturais oferecidos (espaços possíveis, público-alvo, duração ou carga horária); nome dos integrantes (em caso de grupos e coletivos); cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas, DRT, carteirinha de associado e outros materiais relevantes.

5.9 Os Agentes Culturais interessados em credenciar-se nas categorias **CAPACITAÇÃO** e **FORMAÇÃO** deverão, além dos documentos exigidos no item 5.6, apresentar Plano de Trabalho, conforme **ANEXO XI**;

5.10 Após enviada/protocolada a inscrição, não será possível qualquer alteração na proposta ou acréscimo documental exigido pelo edital na etapa de inscrição;

5.11 As propostas, os documentos e as declarações encaminhadas são de exclusiva responsabilidade do proponente e delas não decorre qualquer responsabilidade civil ou criminal para a ADM/DMC, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;

5.12 A Prefeitura de Rio Bonito do Iguazu e o Departamento Municipal de Cultura não se responsabilizam por cadastros não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas, repetidas ou corrompidas, divergência de horário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição de proposta, transferência de dados ou acesso ao pendrive/DVD;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

5.13 O cadastramento implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei sob n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e no Decreto sob n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5.14 Caso haja alguma informação ou documento, ausente ou em desconformidade com o solicitado, ocasionará a **inabilitação** da inscrição, não sendo seu conteúdo encaminhado a **análise de mérito cultural**;

5.15 Caso o proponente deixe de preencher qualquer um dos campos do formulário, não anexe os documentos exigidos ou anexe arquivo corrompido ou com senha, incorrerá na desclassificação da inscrição na fase de Habilitação.

5.16 Será motivo de desclassificação links com defeito e que estejam indisponíveis, impossibilitando que a comissão de avaliação assista e avalie a apresentação.

5.17 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem como sua capacitação profissional.

5.18 Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de credenciar pelos interessados, a qualquer tempo os Membros da Comissão de Credenciamento; poderão elucidar as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 Os proponentes que tiverem as inscrições deferidas serão avaliados por uma Comissão de Credenciamento e Avaliação formada por 3 (três) membros que analisarão as inscrições, tendo as seguintes atribuições:

- I. Análise de Mérito Cultural das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO III**;
- II. Emissão de relatório do processo de credenciamento, justificando a habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com os documentos relacionados;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei.

6.1.1 Farão parte desta Comissão pareceristas voluntários convidados pela Administração Pública, Servidores Públicos e/ou pareceristas contratados pela Administração Pública.

6.1.2 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III** deste Edital.

6.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando :

I. Tiverem interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau; e

IV. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.1 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.2 Os parentes de que trata o item 6.2 – III são: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 O resultado da seleção será consignado em Ata da Comissão de Seleção e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-publicacoes.php?g=11&t=129>

7 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Contra a decisão do resultado da “Análise de Mérito Cultural”, caberá recurso a ser encaminhado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail culturarbi22@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado. Caso seja apresentado recurso, haverá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, seguindo o mesmo critério de contagem.

7.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município, na aba da Cultura.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

8- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 Após Análise de Mérito, o Agente Cultural responsável pelo projeto selecionado será convocado a apresentar via correio eletrônico: culturarbi22@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias, os seguintes documentos,

8.1.1 PARA O AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA

Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do art.3º, II da Lei Federal nº 14.903/24, art. 44 do Código Civil

a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal disponível no link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/P_J/Emitir

b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual disponível no link :

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal disponível no link :

<http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/emissao-certidoes>

d) Certidão de Regularidade do FGTS disponível no link :

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsfl>

e) Certidão de Regularidade Trabalhista disponível no link :

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

8.1.2 PARA O AGENTE CULTURAL GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal em nome do representante do grupo disponível no link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual em nome do representante do grupo disponível no link

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal em nome do representante do grupo disponível na Prefeitura municipal de Rio Bonito do Iguaçu setor de tributação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho em nome do representante do grupo disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

8.2 O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 dias sob pena de não aceitação.

9– DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

9.1 Os proponentes devidamente inscritos e selecionados ficam credenciados a fazer parte do banco de profissionais de arte e cultura do Departamento Municipal de Cultura, com validade 12 (doze) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período;

9.1.1 Os credenciados poderão ser convocados a critério da DMC que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer firmamento de TEC estando condicionada à definição da programação dos eventos, atividades e apresentações para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária;

9.2 A classificação final obtida pela pontuação dos proponentes será observada mas não será fator exclusivo nem determinante para a convocação para Assinatura do TEC (ANEXO IX). Terá prioridade o proponente melhor pontuado considerando a adequação da proposta à necessidade da DMC;

9.2.1 O Termo de Execução Cultural (TEC) corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e convocado neste Edital e pela Administração Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

9.3 Para a assinatura do TEC o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários;

9.4 Ao verificar a necessidade e possibilidade de firmamento de TEC, o DMC entrará em contato com o profissional credenciado para apresentar a proposta. O credenciado terá um prazo de até 24 horas para analisar as especificações do projeto/evento e aceitar a contratação;

9.5 O proponente poderá recusar a proposta apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados;

9.6 Deverá o proponente selecionado, ainda e quando da assinatura do TEC, indicar os dados bancários para o recebimento do subsídio financeiro ao Departamento Municipal de Cultura. Os credenciados contratados receberão o pagamento através de transferência bancária, em parcela única ou parcelada, e mediante assinatura prévia da Nota Fiscal (Para Pessoa Jurídica), devendo a conta bancária ser de titularidade do proponente e, obrigatoriamente, **ser Conta-Corrente**;

9.7 Em caso de apresentação de forma coletiva, a conta bancária deverá ser do responsável pela assinatura do TEC, observado o contido no item anterior.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

9.8 A ADM/DMC adotará o procedimento de rodízio entre os credenciados de cada subcategoria, a fim de gerar rotatividade das apresentações, ou seja, quando todos os credenciados de determinada modalidade, categoria e subcategoria forem convocados, finalizará um ciclo de convocação e reiniciará a partir do primeiro colocado;

9.8.1 Conforme prescrito no item 9.2, poderá o DMC convocar o mesmo proponente mais de uma vez em um mesmo ciclo caso não haja proponentes que atendam às necessidades da Administração Municipal;

9.9 A assinatura do TEC e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural;

9.10 O valor para pagamento dos convocados seguirá o estipulado no **ANEXO IV** deste Edital.

9.11 A liberação dos recursos financeiros aos proponentes selecionados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do objeto do TEC.

9.12 Quando a execução for de espetáculos, shows entre outros, os recursos financeiros serão pagos no dia do evento, desde que o proponente esteja cumprindo com o acordado no TEC e mediante à constatação en loco por parte da comissão;

9.13 Caso o proponente selecionado não compareça à apresentações perderá o direito ao recebimento do subsídio financeiro de que trata este Edital, nada podendo reclamar deste público municipal a título de quaisquer indenizações.

10 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei 14.903/2024 e o Decreto n.º 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

10.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme constante no **ANEXO X** deste edital;

10.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

11 – DAS APRESENTAÇÕES

11.1 Os locais das apresentações serão definidos pelo Departamento Municipal de Cultura, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

11.2 O Agente cultural proponente não poderá ser substituído e deverá estar presente na apresentação/atividade, exceto em caso de sinistro, porém deverá ter a autorização prévia do Departamento Municipal de Cultura;

11.3 O município disponibilizará palco e sistema de sonorização diante da necessidade e das propostas que estiveram de acordo com a necessidade da ADM/DMC. Todos os eventos poderão ter o seu local de apresentação modificado, desde que o Departamento Municipal de Cultura informe o proponente contemplado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.4 O DMC indicará espaços públicos como praças, parques, travessas, onde haja circulação de pessoas, tendo em vista a democratização do acesso à população. Quando as categorias “capacitação” e “formação”, serão disponibilizados locais apropriados para a realização das atividades;

11.5 Os proponentes serão responsáveis pelo: figurino, fantasias, decoração, maquiagem, cenário, instrumentos musicais e demais materiais necessários para sua apresentação;

11.6 Fica a cargo do proponente a montagem, organização e materiais necessários para desenvolver seu trabalho (Ex: tela Caixote 90x90, pincéis, tintas, cavaletes, desenho, papel Canson A3 Gramatura 200. 10.7 Não serão aceitas propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela DMC;

10.8 As especificações de cada TEC firmado como local, duração, público e afins, serão informadas na proposta quando do contato da DMC com o credenciado;

10.9 O DMC não se responsabiliza pelo transporte, alimentação e outras despesas relacionadas à execução do objeto do TEC;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

12.1 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos projetos/eventos;

12.2 Executar o objeto conforme o estipulado na proposta;

12.3 Garantir a boa qualidade do objeto executado;

12.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros;

12.5 Conferir a estrutura disponível para sua apresentação (som, cabos necessários etc...), capacitação ou formação;

12.6 Repassar aos organizadores, na assinatura do TEC, quais instrumentos e equipamentos utilizará;

12.7 Apoiar na divulgação para garantir o sucesso de público e acesso às capacitações/formações, incluindo postagens em redes sociais, tais como Facebook, Instagram entre outras;

12.8 Manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 12.9 Providenciar transporte do cenário e equipamentos extras, quando necessário, e, inclusive dos participantes do seu grupo;
- 12.10 Iniciar o espetáculo no horário previsto com tolerância **máxima** de 10 (dez) minutos de atraso;
- 12.11 Retirar o material de cenário no mesmo dia, após sua apresentação;
- 12.12 No caso de exposição: providenciar a montagem e desmontagens das exposições;
- 12.13 As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade dos grupos/artistas selecionados;
- 12.14 Os artistas deverão chegar ao local de apresentação com antecedência necessária para cumprir com a pontualidade da programação;
- 12.15 Nas divulgações da apresentação como resultante do apoio previsto neste Edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que o projeto é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por meio do Departamento Municipal de Cultura;

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos financeiros previstos para o presente Edital serão oriundos da seguinte fonte orçamentária

Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Cultura	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa. Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outros	Fonte	Reduzido
2078	06.003.1.392.007.2078-33.903900.00	000	4320

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a interessada, em qualquer das fases do certame e/ou durante a execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade **penal**. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os projetos que apresentem qualquer manifestação que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso e/ou que incite ao ódio serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Da mesma forma, não é permitido que contenha fake news (notícias falsas), polarização política, apologia à violência ou intolerância, infringência aos direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por questões étnicas, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência e afins. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o contrato será considerado nulo, sem qualquer prejuízo para a Administração

Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e ao Departamento Municipal de Cultura;

14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente e caso já tenha sido realizado o repasse do subsídio financeiro de que trata este Edital, deverão ser devolvidos os valores recebidos com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa);

14.3 O DMC poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral do Departamento Municipal de Cultura, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados;

14.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

14.5 A inscrição do PROPONENTE implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, isentando o Município de Rio Bonito do Iguaçu de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e intelectual.

14.7 Os inscritos tomam ciência, através deste edital, que cedem os direitos de uso de som e imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais;

14.8 O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, na página oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu, disponível no endereço <https://riobonito.pr.gov.br/portal/>.

14.9 As dúvidas relacionadas ao presente Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail culturarbi22@gmail.com, no horário de expediente do serviço público municipal, das 7h30min às 17h00 m, de segunda a sexta feira, enquanto vigorar o edital.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e registrados em Ata.

Rio Bonito do Iguaçu-Pr, 11 de março 2025

Prefeito Municipal de Rio Bonito
do Iguaçu:
Sezar Augusto Bovino



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO I – CATEGORIAS

O proponente deverá apresentar um projeto voltado à implementação de atividades regulares e consistentes que sejam totalmente gratuitas e abertas ao público, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e a valorização das práticas culturais do público-alvo, nas seguintes categorias:

CATEGORIA: MÚSICA	
Subcategorias	Descrição
Solo	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto, DJ e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, contendo 1 (um) integrante;
Dupla	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, podendo ser na subcategoria: solo dupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Banda ou grupos (mínimo quatro integrantes);
Trio	
Bandas ou grupos	
Coral e Orquestra	Toda e qualquer atividade que envolva artes musicais, em grupo de cantores distribuídos por naipes segundo a tessitura de suas vozes e de músicos que interpretam obras musicais com diversos instrumentos;
CATEGORIA: DANÇA	
Subcategorias	Descrição
Solo	Consiste em apresentações de ballet, jazz, danças urbanas, dança contemporânea, danças brasileiras, de salão, do ventre, flamenca, expressão corporal, sapateado, danças étnicas e afins, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); duo (dois integrantes); trio (três integrantes); Grupo (mínimo quatro integrantes);
Duo	
Trio	
Grupo	
CATEGORIA: ARTES CÊNICAS	
Subcategorias	Descrição
Solo	Toda e qualquer ação que envolva teatro, mímica, circo, performance de palco, monólogos, e desdobramentos afins, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Grupo (mínimo quatro integrantes);
Dupla	
Trio	
Grupo	
CATEGORIA: LITERATURA	
Subcategorias	<u>Descrição</u>
Solo	



DEPARTAMENTO DE CULTURA

Duplas	Toda e qualquer ação de prática literária narrativa, através da contação de histórias e/ou teatro de fantoches, interpretação de textos e poesias, práticas literárias narrativas ou dramáticas, workshops de leituras, diálogos, palestras, mesas redondas, publicação de livros e afins, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Grupo (mínimo quatro integrantes);
Trio	
Grupo	

CATEGORIA: CULTURAS POPULARES

Subcategorias	Descrição
Solo	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais voltadas à Cultura Popular, tais como: música folclórica, batalhas de rima, cantigas de roda, samba, músicas étnicas e de raízes africanas, ou danças populares, tais como: dança folclórica, frevo, maracatu, carimbó, breack, capoeira, samba de roda e demais danças de raízes africanas, contendo 1 (um) participante, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes);
Dupla	
Trio	
Grupo	

CATEGORIA: ARTES VISUAIS

Subcategorias	Descrição
Solo	Toda e qualquer ação que envolva exposições de Arte e/ou processos artísticos, individuais ou coletivos. Podendo ser: pintura, escultura, fotografia, rendas, artesanato, performance, instalação, intervenção, grafiteagem e afins, podendo ser na categoria: solo (um integrante); por projeto; por m ² (metro quadrado); ou por volume.
Por projeto	
Por m²	
Por volume	

CATEGORIA: AUDIOVISUAL

Subcategorias	Descrição
Por projeto	Toda e qualquer ação que envolva criação, desenvolvimento, exibição de conteúdo, design e/ou performance em audiovisual, animação, intervenção, videoarte, videoclipes, sejam ficcionais ou documentais, e videogames; criação e produção de conteúdo específico artístico-cultural audiovisual em geral e transmissão em tempo real, expostas tanto em meios virtuais quanto em suportes tradicionais e plataformas de redes sociais e youtube.
Por tempo	

CATEGORIA – CAPACITAÇÃO

Subcategorias	Descrição
---------------	-----------



DEPARTAMENTO DE CULTURA

Palestra	<p>Ações que envolvam oferta de conteúdo teórico na área das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afrobrasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre 60 e 120 minutos de palestra, no total).</p> <p>É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, faixa etária, público-alvo, além do currículo do palestrante com a experiência no conteúdo em questão.</p>
Workshops	<p>Ações que envolvam a oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de média duração (entre 4 e 19 horas de workshop, no total), para algum público específico ou geral.</p> <p>É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, se há limites de participantes, faixa etária, público-alvo, além do currículo do ministrante com a experiência no conteúdo em questão.</p>
Curso	<p>Ações que envolvam oferta de conteúdo teórico e/ou prático nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afro-brasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de curta duração (entre de 20 e 40 horas de curso, no total), para algum público específico ou geral.</p> <p>É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, se há limites de participantes, faixa etária, público-alvo, além do currículo do ministrante com a experiência no conteúdo em questão</p>
Premiação	<p>Premiar o agente cultural, artista local que participam de ações culturais, valorizando o mérito cultural de cada, por meio de festivais e apresentações para a comunidade.</p>

CATEGORIA – FORMAÇÃO

Descrição

Ações que envolvam a oferta de conteúdo prático e teórico nas áreas das artes cênicas, artes visuais, música, literatura, audiovisual, arte digital, design, moda, cultura alimentar, expressões culturais populares, afrobrasileiras, indígenas e oriundas de comunidades tradicionais, economia criativa, com atividades de longa duração (**entre 6 meses e 12 meses de aulas, no total**), para um público específico.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

É necessário descrever o conteúdo abordado, metodologia, necessidades técnicas, se há limites de participantes, faixa etária, público-alvo, além do currículo do ministrante com experiência no conteúdo em questão.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO II

Chamamento Público nº 01/2025 – Administração Municipal e Departamento Municipal de Cultura

CRENCIAMENTO de atividades, apresentações, artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais interessados em prestar serviços na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, considerando programação de eventos e ações a serem realizados e apoiados pelo DMC em todo município, pelo período de 12 (doze) meses (conforme calendário 2025/2026) INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

	MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Gênero:

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária () Não informar

Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta
() Parda () Indígena () Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD? () Sim () Não

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

Juntamente a este requerimento de credenciamento envio a documentação exigida do CHAMAMENTO PÚBLICO SOB N.º 01/2025 – DMC e declaro estar ciente que meu credenciamento não gera direito subjetivo e garantia de contratação. Declaro, ainda, que:

- a) não há nada que impeça, juridicamente, a habilitação neste momento, e que se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;
- b) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos sem autorização prévia dos pais/responsáveis;
- c) não há empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d) todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- e) tenho ciência de que a expedição de declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e documentos apresentados, firmo o presente.

Rio Bonito do Iguaçu, ___ de _____ de 2025

Assinatura do Agente Cultural



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A Comissão de Credenciamento e Avaliação analisará e julgará os proponentes, empregando os seguintes critérios relacionados à área de interesse do credenciamento e pontuação:

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS			
Critérios	Atividades	Pontuação	Máximo de Pontos
Atuação	Experiência profissional comprovada	_anos x 0,3	40 , 0
	Projetos realizados comprovados	_ projetos x 0,3	
	Participação em projetos de terceiros	_projetos x 0,2	
	Aprovações em editais no Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr	_aprovações x 0,3	
	Aprovações em editais Estaduais e Federais	_ aprovações x 0,3	
Formação	Curso Livre (workshop, oficinas) com comprovação	_cursos x 0,2	30 , 0
	Curso Técnico (Até 40 horas)	_cursos x 0,3	
	Graduação na área ou afins	_cursos x 0,5	
	Pós graduação/Mestrado/Doutorado na área ou afins	_cursos x 0,7	
	Registro Profissional ou Carteirinha de Associação dentro da área artística	0 ,5 ponto	
Proposta	Coerência da Proposta	Até 10,0 pontos	10,0
	Valorização da Cultura do Município	Até 10,0 pontos	10 , 0
Adaptação	Aspectos de integração comunitária e impacto social	Até 10,0 pontos	10 , 0

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA

Critério	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
A	Agentes culturais do gênero feminino	5 ,0 pontos
B	Agentes culturais negros e/ou indígenas	5 ,0 pontos
C	Agentes culturais com deficiência	5 ,0 pontos



DEPARTAMENTO DE CULTURA

D	Agentes Culturais residentes em Rio Bonito do Iguaçu	5 ,0 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 ,0 pontos
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
E	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5 ,0 pontos
F	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5 ,0 pontos
G	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou Coletivos/Grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5 ,0 pontos
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5 ,0 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 ,0 pontos

1.1 No que diz respeito aos critérios “Proposta” e “Adaptação”, a avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10,0 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6,0 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2,0 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

2. A nota final será dada pela somatória dos pontos de todos os critérios, sendo possível atingir a pontuação total máxima de 100,0 pontos.

3 Os trabalhos serão classificados por ordem de pontuação decrescente, por modalidade, de acordo com a pontuação final. O proponente deverá atingir no mínimo 50 % da nota.

4.As propostas que atingirem **NOTA FINAL** inferior a 5,0 pontos serão desclassificadas.

5.Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o critério de desempate será a maior pontuação obtida no quesito de “**Atuação**” conforme quadro acima, seguido dos quesitos Formação, Proposta e Adaptação.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

6. Caso persista o empate, o desempate será por ordem cronológica de inscrição.
7. A nota de cada membro da comissão será denominada **NOTA INDIVIDUAL DO AVALIADOR**.
8. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO IV TABELA 01

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
DANÇA	Apresentação artística de curta duração (até 15 minutos)	Solo	R\$ 300,00
		Duo	R\$ 600,00
		Trio	R\$ 900,00
		Grupo	R\$ 1.000,00
	Apresentação artística de média duração (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R\$ 500,00
		Duo	R\$ 800,00
		Trio	R\$ 1.000,00
		Grupo	R\$ 1.500,00
	Apresentação artística de Longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Solo	R\$ 1.000,00
		Duo	R\$ 1.200,00
		Trio	R\$ 1.500,00
		Grupo	R\$ 2.000,00
	Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos) (Trabalho inédito)	Solo	R\$ 1.200,00
		Duo	R\$ 1.500,00
		Trio	R\$ 2.000,00
		Grupo	R\$3.000,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 02

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
MÚSICA	Apresentação artística de curta duração (até 15 minutos)	Solo	R\$ 300,00
		Duo	R\$ 500,00
		Trio	R\$ 700,00
		Grupo	R\$ 1.000,00
	Apresentação artística de média duração (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R\$ 500,00
		Duo	R\$ 700,00
		Trio	R\$ 900,00
		Grupo	R\$ 1.200,00
	Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Solo	R\$ 1.000,00
		Duo	R\$ 1.500,00
		Trio	R\$ 2.500,00
		Bandas ou Grupo	R\$ 5.000 , 00
	Apresentação artística de longa duração acima de 90 minutos	Solo	R\$ 1.500 , 00
		Duo	R\$ 2.500 , 00
		Trio	R\$ 3.500,00
		Grupo ou Banda show	R\$20.000,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 03

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
ARTES CÊNICAS	Apresentação artística de curta duração (até 15 minutos)	Solo	R\$ 300,00
		Duo	R\$ 500,00
		Trio	R\$ 700,00
		Grupo	R\$ 1.000,00
	Apresentação artística de média duração (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R\$ 1.000,00
		Duo	R\$ 1.500,00
		Trio	R\$ 2.000,00
		Grupo	R\$ 3.200,00
	Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Solo	R\$ 2.000,00
		Duo	R\$ 3.500,00
		Trio	R\$ 5.500,00
		Grupo	R\$ 10.000,00
	Apresentação artística de longa duração acima de 90 minutos – Apresentações inéditas	Solo	R\$ 2.500,00
		Duo	R\$ 4.000,00
		Trio	R\$ 5.500,00
		Grupo	R\$15.000,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 04

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
LITERATURA	Contação de História Apresentação Artística de média duração (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R\$ 500,00
	Práticas Literárias Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Solo	R\$ 500,00
		Duo	R\$ 700,00
		Trio	R\$ 1.100,00
	Organização de Sarau literário Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Solo	R\$1.500,00
	Apoio à Publicação (Impresso de no máximo 100 páginas com ilustração, excluindo-se capa)	Solo	R\$ 2.000,00
	Apoio à Publicação (Impresso de no máximo 100 páginas com ilustração, incluindo a capa)	Solo	R\$ 4.000,00
	Interpretação Português-Libras/por hora	Solo	R\$300,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 05

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
CULTURAS POPULARES	Apresentação artística de curta duração (até 15 minutos)	Solo	R\$ 300,00
		Duo	R\$ 500,00
		Trio	R\$ 700,00
		Grupo	R\$ 1.000,00
	Apresentação artística de média duração (até 30 minutos)	Solo	R\$ 500,00
		Duo	R\$ 700,00
		Trio	R\$ 900,00
		Grupo	R\$ 1.200,00
	Apresentação artística de Longa duração (entre 30 e 90 minutos)	Monólogo	R\$ 700,00
		Duo	R\$ 1.000,00
		Trio	R\$ 1.500,00
		Grupo	R\$ 2.000 , 00
	Apresentação artística de longa duração (entre 30 e 90 minutos) (Trabalho inédito)	Solo	R\$ 1.000 , 00
		Duo	R\$ 1.500 , 00
		Trio	R\$ 2.000,00
		Grupo	R\$5.000,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 05

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
ARTES VISUAIS	Por projeto - Criação e produção de cenários em eventos	Solo	R\$ 2.000,00
	Por m ² - Painel de Grafite – até 10 m ²	Solo	R\$ 200,00
	Por m ² - Painel de Grafite – acima de 10 m ²	Solo	R\$ 180,00
	Por m ² - Muralismo – até 10 m ²	Solo	R\$ 200,00
	Por m ² - Muralismo – acima de 10 m ²	Solo	R\$ 180,00
	Por m ³ - Escultura em madeira e ferro Pequeno a médio porte	Solo	R\$ 500,00
	Por m ³ - Escultura em madeira e ferro Grande porte	Solo	R\$ 1.500,00
	Por projeto - Exposição	Solo	R\$ 5.000,00
	Por projeto - Confecção de Artesanato Até 50 itens	Solo	R\$ 300,00
	Por projeto - Confecção de Artesanato Até 100 itens	Solo	R\$ 500,00
	Por projeto - Confecção de Artesanato Até 200 itens	Solo	R\$ 700,00
	Por projeto - Pintura em tela	Solo	R\$ 500,00



DEPARTAMENTO DE CULTURA

TABELA 06

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIAS	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
AUDIOVISUAIS	Por Tempo - Produção audiovisual de até 5 minutos	Solo	R\$ 1.200,00
	Por Projeto - Produção de videoarte	Solo	R\$ 3.000,00
	Por Tempo - Produção audiovisual documentário (mínimo 10 minutos e máximo 12 minutos) e transmissão	Solo	R\$ 10.000,00
CAPACITAÇÃO	Palestra / hora	Solo	R\$ 500,00
	Workshop / hora	Solo	R\$ 100,00
	Curso / hora	Solo	R\$ 100,00
FORMAÇÃO			
	Oficinas/ hora	Solo	R\$ 100,00
PREMIAÇÃO	Premiação festival de interpretação musicais	Solo	R\$300,00
	Premiação festival estudantil Categorias de: Dança, audiovisual, cênica, música, artes visuais, arte literária.	Solo	R\$200,00
		Dupla	R\$500,00
		Grupo	R\$1.000,00
Premiação Festival Natalino: Categorias Infantil e Adulto	Solo	R\$300,00	



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade:

CPF/MF n.º:

RG

n.º:

Endereço:

AUTORIZADA:

O **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, através da Administração Municipal e Departamento Municipal de Cultura, e inscrita no CNPJ sob o Nº VER O CNPJ DA PREFEITURA, localizada no Paço Municipal, na rua 7 de Setembro- CEP: 85.340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I. outdoor;
- II. busdoor;
- III. folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;
- IV. folder de apresentação;
- V. anúncios em revistas e jornais em geral;
- VI. home page;
- VII. cartazes;
- VIII. back-light;
- IX. mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, vídeos institucionais, entre outros.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **AUTORIZADO** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao evento

.....
CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Rio Bonito do Iguaçu-Pr, ____ de _____ de 2025.

Agente Cultural



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA PARTICIPAÇÃO E USO DE IMAGEM DE MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº _____ autorizo o(a) menor/adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar de apresentações artísticas e musicais culturais junto a **EDITAL MODALIDADE CREDENCIAMENTO 01/2025** nos locais e datas indicadas pela ADM/DMC.

Também autorizo o uso da imagem do menor acima indicado em todo e qualquer material (como fotos, filmagens e outros modos de apreensão) destinado à divulgação ao público em geral do evento acima indicado e/ou apenas para uso interno da Administração Municipal e Departamento Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu-Pr.

Local: _____ Data ___/___/___ (data da assinatura)

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS DECLARAÇÃO

Eu _____ residente e domiciliado(a) na _____, nº _____
, bairro _____, CEP _____, município de Rio Bonito do Iguaçu, estado Paraná,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ expedido pelo _____.

Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há _____ anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de 2025



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2025 – SEMUC/PMC, NOS TERMOS DA
LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E DO
DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. DAS PARTES

- 1.1 O Município de Rio Bonito do , neste ato representado pelo Prefeito,
Senhor Sezar Augusto
Bovino, e o(a)

AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL
CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em
[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e
domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones:
[INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural,
de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de
fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural
selecionado nos termos da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do
fomento à cultura) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO).

3. DO OBJETO

- 3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio
financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO],
contemplado no Edital de Chamamento Público sob n.º 01/2025 –
ADM/DMC, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO
DO PROCESSO].
- 3.2 Fazem parte integralmente do presente Termo, as demais peças e
documentos relevantes contidos no Edital de Credenciamento de
agentes culturais do Edital 01/2025 – ADM/DMC independentemente de
transição.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
- 4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação;
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a execução do objeto do presente Termo, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativas de FGTS (se for o caso); b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das atividades Fundo Municipal de Cultura - 2078	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Font e	Reduzi do
06.003.13.392.007.2078- 33.903900.00	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outros	000	4320

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações do Município de Rio Bonito do Iguaçu-Pr:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Requerer o Apoio da Polícia Militar e Departamento de Trânsito do Município caso haja necessidade;
- VII) Disponibilizar equipe de apoio para auxílio durante as atividades;
- VIII) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Contratado (a) e a sua fiel correspondência à proposta apresentada;

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- II) Comparecer à data marcada e constante do cronograma a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Cultura com, no mínimo, uma hora antes do início da apresentação;
 - III) Levar seus instrumentos e demais materiais necessários para a execução do objeto;
 - IV) Realizar a apresentação no tempo de duração indicado no EDITAL MODALIDADE CREDENCIAMENTO 01/2025 - ADM/DMC;
 - V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu: por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu: a contar do recebimento da notificação;
 - VII) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TEC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TEC, bem como observar os requisitos de qualidade, segurança e indicação etária livre;
 - VIII) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município de Rio Bonito do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - IX) Observar, durante a execução do TEC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
 - X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- 5.3 Serão de responsabilidade do (a) Agente Cultural, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste TEC;
- 5.4 Nos termos do art. 42, XX, da Lei 13.019/14, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do TEC;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

- 5.5 Pela própria essência deste Termo, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista;
- 5.6 Comparecer e participar do evento promovido pela ADM/DMC, no dia, na hora e local estabelecido, para a apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas;
- 5.7 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento jurídico, colaborando em tudo que se faz necessário para que a ADM/DMC alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento/atividade programado;
- 5.8 Os proponentes selecionados pelo Departamento Municipal de Cultura estarão aptos as apresentações até 12/03/2025. Os selecionados poderão ser convocados a critério da secretaria de cultura que determinará a necessidade e a possibilidade de qualquer firmamento de TEC estando condicionado à definição da programação dos eventos e apresentações para o período vigente.
- 5.9 Ao verificar a necessidade e possibilidade da contratação, a secretaria de cultura, entrará em contato com o profissional selecionado com até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência a realização do evento. O proponente tem 24 horas para apresentar um motivo justificado. A recusa sem motivo justificado pode levar a exclusão do proponente do referido edital.

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

6.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá :

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

6.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 6.2 , autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário acompanhado da apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5 . A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada;

6.5.1 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias;

6.5.2 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.6 A fiscalização pela execução do presente TEC será acompanhada pelas servidoras Daiane Ap^a de Oliveira e Renata Mariá Borsoi

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração municipal.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser :

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores



DEPARTAMENTO DE CULTURA

relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.3.1 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) AGENTE CULTURAL negligenciar a prestação dos serviços, sofrerá as penalidades cabíveis;

9.3.2 O AGENTE CULTURAL poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4 A SEMUC se reserva o direito de rescindir o TEC independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando o(a) AGENTE CULTURAL falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- (b) quando o(a) AGENTE CULTURAL transferir no todo ou em parte, o TEC a quaisquer pessoas, empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- (c) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do AGENTE CULTURAL e desobediência da determinação da fiscalização;
- (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências do TEC e as previstas em lei ou regulamento próprio do Marco Regulatório de Fomento à Cultura;

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Ao (à) Agente Cultural serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do Departamento de Cultura, mediante justificativa;
- b) O não cumprimento do TEC tornará inadimplente a proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer TEC por um prazo de 180 (cento e oitenta);
 - b.1) Equipara-se ao não cumprimento do TEC a inadimplência – o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características estabelecidas em cláusula de instrumento jurídico;
 - b.2) Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do TEC, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

b.3) No caso de descumprimento total de cláusula a proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas das respectivas atualizações monetárias, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência;

c) Multas sobre o valor total atualizado do contrato.

c.1) de 10% do valor total do TEC pelo descumprimento de cláusula contratual, cláusula do Edital de Seleção de Apresentações Culturais e Musicais no EDITAL MODALIDADE CREDENCIAMENTO 01/2025 do ou norma de legislação pertinente;

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A administração municipal realizará o monitoramento e o controle dos resultados das ações culturais por meio de visitas in loco e da análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural. As visitas in loco permitirão uma avaliação direta e detalhada do andamento dos projetos, garantindo que todas as atividades estejam sendo executadas conforme o planejamento aprovado. Além disso, o Relatório de Objeto da Execução Cultural, a ser elaborado pelos responsáveis pelos projetos, fornecerá uma visão abrangente do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, possibilitando à administração municipal acompanhar de forma precisa e contínua a eficácia das ações culturais desenvolvidas.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [COLOCAR O PRAZO], não podendo ser prorrogado.

12.2 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU poderá utilizar as imagens, nomes e ou vozes da CONTRATADA em fotos, cartazes, filmes, em mídia impressa, TV, internet, sites do Município e peças promocionais, única e exclusivamente para divulgação. Os direitos e obrigações constantes do presente TEC não poderão ser cedidos por nenhuma das partes ajustadas, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, pandemia, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., as partes fixarão de comum acordo nova data para apresentação, sem qualquer ônus para a ADM/DMC, sempre em consonância com a agenda do(a) AGENTE CULTURAL, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pelo MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ao (a) AGENTE CULTURAL se assim houver.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

12.3 Caso o(a) Contratado(a), praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no processo licitatório.

12.4 A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 14.903/24 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, e no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [COLOCAR O PRAZO], não podendo ser prorrogado.

11.2 O Agente Cultural será comunicado quanto à alteração da data de apresentação com antecedência mínima de 24 horas antes do evento;

11.3 Se o Agente Cultural não puder prestar os serviços na nova data, as partes entabularão rescisão amigável do TEC.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Laranjeiras do Sul-Pr para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

E, por estarem assim justos e convencionados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIO BONITO DO IGUAÇU, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO X

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Descrição:

Categoria:

Subcategoria:

Local:

Público atingido:

2.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do município.
- Fortaleceu a identidade cultural do município.
- Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

2.3. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? ()

Individual () Dupla () Trio () Grupo/Banda ou Coletivo.

3. Declaração do Proponente



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

Eu, [Nome do Proponente], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e no RG nº [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], na qualidade de proponente do projeto cultural intitulado “[Nome do Projeto]”, registrado sob o nº [Número do Termo de Execução Cultural], declaro, para os devidos fins, que o objeto do referido termo foi integralmente executado conforme as condições estabelecidas no TEC, atendendo aos objetivos culturais e sociais propostos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais em caso de informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

4. Declaração do Fiscal do Termo de Execução Cultural

Eu, [Nome do Fiscal], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], lotado(a) em [Órgão ou Entidade

Competente], no exercício das funções atribuídas ao Termo de Execução Cultural nº [Número do Termo], DECLARO, para os devidos fins, que após a realização de visita in loco no dia [Data da Visita], constatei a execução integral do objeto do referido termo, conforme as condições estabelecidas no TEC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de minhas responsabilidades legais e administrativas nos termos da legislação vigente.

Nome

Assinatura do Fiscal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

(APENAS PARA AS CATEGORIAS “CAPACITAÇÃO” E “FORMAÇÃO”)

Título ou nome da proposta:	
Nome completo do proponente:	
CPF:	Nome do coletivo que representa (se houver):
PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL	
1 . Linguagem artística / área cultural :	
2 . Descrição da proposta :	
Descrever, incluindo as seguintes informações: <i>Qual a temática a ser abordada; recomendação de idade; duração; necessidades técnicas; release com até 500 caracteres.</i>	



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO XII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para pontuação extra)

Eu, _____,
CPF

nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA

**ANEXO XIII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público 01/2025 – ADM/DMC, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE CULTURA